Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 10 de Julho de 2026 Ano XV – Edição Nº 3650

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO N° 4.604

SÚMULA: “Institui a Administração Tributária do Município de Palmas e regulamenta suas ações”.
O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Palmas;
DECRETA
Art. 1º. Fica instituída a Administração Tributária do Município de Palmas, responsável pelo planejamento, administração, fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança e controle dos tributos municipais, nos termos da Lei da Estrutura Administrativa Municipal.
[]Art. 2º. São considerados atos típicos da Administração Tributária:
I – fiscalização tributária;
II – constituição do crédito tributário mediante lançamento;
III – revisão de lançamentos tributários;
IV – auditoria fiscal;
V – diligências fiscais;
VI – apuração de infrações à legislação tributária;
VII – lavratura de notificações fiscais, termos e autos de infração;
VIII – emissão de pareceres em matéria tributária;
IX – decisão em procedimentos de fiscalização;
X – inscrição de créditos tributários em dívida ativa;
XI – emissão e controle da Certidão de Dívida Ativa – CDA;
XII – definição da base de cálculo dos tributos municipais, quando decorrente de ato fiscal;
XIII – demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia tributária.
Art. 3º. Esses atos previstos no art. 2º constituem atribuições privativas de cargos efetivos de nível superior integrantes da Administração Tributária Municipal do Departamento de Tributação e Fiscalização.
§1º É vedada a atribuição das competências previstas neste artigo a cargos de nível fundamental, médio ou técnico.
§2º É vedado atribuir as competências previstas neste artigo a ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que não sejam titulares de cargo efetivo de nível superior integrante da Administração Tributária Municipal do Departamento de Tributação e Fiscalização.
Art. 4º. Os cargos em comissão do Departamento de Tributação e Fiscalização destinam-se exclusivamente ao exercício das funções de direção, chefia e coordenação administrativa, competindo-lhes o planejamento, a supervisão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das atos desenvolvidos pela unidade, bem como a promoção da capacitação continuada dos servidores efetivos e o gerenciamento das ações relacionadas à fiscalização, ao lançamento, à arrecadação, à cobrança e ao controle dos tributos municipais, observadas os atos instituídas neste decreto.
Art. 5º. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos da Administração Tributária deverão permanecer lotados em unidade administrativa responsável pelos atos das atividades tributárias.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 09 de julho de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod468061